



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-reitoria de Administração
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva Corretiva de Aparelhos Condicionadores de Ar na Universidade Federal do Cariri.

Processo: 23.507.002583/2020-53

Unidade Solicitante: Coordenadoria de Manutenção – DINFRA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos condicionadores de ar da Universidade Federal do Cariri (UFCA) nos Campi de Barbalha, Brejo Santo, Crato, Icó, Juazeiro do Norte (campus acadêmico e sede administrativa - Reitoria) bem como fornecimento de peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, contemplando a elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO (MÁXIMO) R\$	VALOR TOTAL (MÁXIMO) R\$
MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 10.000 A 18.000 BTUS, JANELEIRO: LIMPEZA GERAL (INTERNA E EXTERNA); LIMPEZA GERAL NO FILTRO DE AR; VERIFICAÇÃO, AJUSTE E LIMPEZA DOS CIRCUITOS FRIGORÍFICOS, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS. CONFORME A ESTRUTURAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	80	R\$ 97,00	R\$ 7.760,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL: LIMPEZA GERAL (INTERNA E EXTERNA) NA UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA; LIMPEZA GERAL NO FILTRO DE AR; VERIFICAÇÃO, AJUSTE E LIMPEZA DOS CIRCUITOS FRIGORÍFICOS, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS. CONFORME A ESTRUTURAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	1168	R\$ 104,00	R\$ 121.472,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 17.000 A 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL: LIMPEZA GERAL (INTERNA E EXTERNA) NA UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA; LIMPEZA GERAL NO FILTRO DE AR; VERIFICAÇÃO, AJUSTE E LIMPEZA DOS CIRCUITOS FRIGORÍFICOS, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS. CONFORME A ESTRUTURAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	828	R\$ 174,13	R\$ 144.179,64
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 27.000 A 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL: LIMPEZA GERAL (INTERNA E EXTERNA) NA UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA; LIMPEZA GERAL NO FILTRO DE AR; VERIFICAÇÃO, AJUSTE E LIMPEZA DOS CIRCUITOS FRIGORÍFICOS, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS. CONFORME A ESTRUTURAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	184	R\$ 165,00	R\$ 30.360,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 A 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO: LIMPEZA GERAL (INTERNA E EXTERNA) NA UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA; LIMPEZA GERAL NO FILTRO DE AR; VERIFICAÇÃO, AJUSTE E LIMPEZA DOS CIRCUITOS FRIGORÍFICOS, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS. CONFORME A ESTRUTURAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	1360	R\$ 200,00	R\$ 272.000,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 A 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO: LIMPEZA GERAL (INTERNA E EXTERNA) NA UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA; LIMPEZA GERAL NO FILTRO DE AR; VERIFICAÇÃO, AJUSTE E LIMPEZA DOS CIRCUITOS FRIGORÍFICOS, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS. CONFORME A ESTRUTURAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	152	R\$ 215,00	R\$ 32.680,00
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 A 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE: LIMPEZA GERAL (INTERNA E EXTERNA) NA UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA; LIMPEZA GERAL NO FILTRO DE AR; VERIFICAÇÃO, AJUSTE E LIMPEZA DOS CIRCUITOS FRIGORÍFICOS, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS. CONFORME A ESTRUTURAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	116	R\$ 174,13	R\$ 20.199,08
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 A 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE: LIMPEZA GERAL (INTERNA E EXTERNA) NA UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA; LIMPEZA GERAL NO FILTRO DE AR; VERIFICAÇÃO, AJUSTE E LIMPEZA	UND	40	R\$ 198,50	R\$ 7.940,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

	DOS CIRCUITOS FRIGORÍFICOS, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS. CONFORME A ESTRUTURAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA				
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 A 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE: LIMPEZA GERAL (INTERNA E EXTERNA) NA UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA; LIMPEZA GERAL NO FILTRO DE AR; VERIFICAÇÃO, AJUSTE E LIMPEZA DOS CIRCUITOS FRIGORÍFICOS, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS. CONFORME A ESTRUTURAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	44	R\$ 240,00	R\$ 10.560,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7,5 TR/90.000 BTU, SPLITÃO: LIMPEZA GERAL (INTERNA E EXTERNA) NA UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA; LIMPEZA GERAL NO FILTRO DE AR; VERIFICAÇÃO, AJUSTE E LIMPEZA DOS CIRCUITOS FRIGORÍFICOS, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS. CONFORME A ESTRUTURAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	4	R\$ 495,00	R\$ 1.980,00
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM INTERCAMBIADORES DE CALOR DE 1.000 M ³ /H: LIMPEZA GERAL (INTERNA E EXTERNA); LIMPEZA GERAL NO FILTRO DE AR; VERIFICAÇÃO, AJUSTE E LIMPEZA DOS DUTOS, CIRCUITOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS. CONFORME A ESTRUTURAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EXAUSTORES E/OU INSUFLADORES DE TODAS AS CAPACIDADES E MODELOS: LIMPEZA GERAL PARTES INTERNAS E EXTERNAS; LIMPEZA GERAL E SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR (FILTRO INCLUSO); VERIFICAÇÃO, AJUSTE E LIMPEZA DOS DUTOS, CIRCUITOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS. CONFORME A ESTRUTURAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	340	R\$ 250,00	R\$ 85.000,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA					
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 10.000 A 18.000 BTUS, JANELEIRO – CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, REPAROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DE TODO O SISTEMA: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS; VERIFICAÇÃO E/OU RECARGA DE GÁS EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR, INCLUINDO TESTE DE ESTANQUEIDADE E TESTE DE FUNCIONAMENTO.	UND	20	R\$ 105,55	R\$ 2.111,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL – CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, REPAROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DE TODO O SISTEMA: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SISTEMAS DE ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS; VERIFICAÇÃO E/OU RECARGA DE GÁS, INCLUINDO TESTE DE ESTANQUEIDADE E TESTE DE FUNCIONAMENTO	UND	292	R\$ 145,25	R\$ 42.413,00
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 17.000 A 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL – CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, REPAROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DE TODO O SISTEMA: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SISTEMAS DE ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS; VERIFICAÇÃO E/OU RECARGA DE GÁS, INCLUINDO TESTE DE ESTANQUEIDADE E TESTE DE FUNCIONAMENTO	UND	207	R\$ 201,11	R\$ 41.629,77
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 27.000 A 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL – CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, REPAROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DE TODO O SISTEMA: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SISTEMAS DE ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS; VERIFICAÇÃO E/OU RECARGA DE GÁS, INCLUINDO TESTE DE ESTANQUEIDADE E TESTE DE FUNCIONAMENTO	UND	46	R\$ 199,71	R\$ 9.186,66



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 A 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO – CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, REPAROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DE TODO O SISTEMA: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SISTEMAS DE ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS; VERIFICAÇÃO E/OU RECARGA DE GÁS, INCLUINDO TESTE DE ESTANQUEIDADE E TESTE DE FUNCIONAMENTO	UND	340	R\$ 201,00	R\$ 68.340,00
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 A 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO – CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, REPAROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DE TODO O SISTEMA: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SISTEMAS DE ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS; VERIFICAÇÃO E/OU RECARGA DE GÁS, INCLUINDO TESTE DE ESTANQUEIDADE E TESTE DE FUNCIONAMENTO	UND	38	R\$ 245,00	R\$ 9.310,00
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 A 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE – CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, REPAROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DE TODO O SISTEMA: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SISTEMAS DE ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS; VERIFICAÇÃO E/OU RECARGA DE GÁS, INCLUINDO TESTE DE ESTANQUEIDADE E TESTE DE FUNCIONAMENTO	UND	29	R\$ 201,11	R\$ 5.832,19



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 A 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE – CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, REPAROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DE TODO O SISTEMA: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SISTEMAS DE ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS; VERIFICAÇÃO E/OU RECARGA DE GÁS, INCLUINDO TESTE DE ESTANQUEIDADE E TESTE DE FUNCIONAMENTO	UND	10	R\$ 201,00	R\$ 2.010,00
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 A 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE – CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, REPAROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DE TODO O SISTEMA: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SISTEMAS DE ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS; VERIFICAÇÃO E/OU RECARGA DE GÁS, INCLUINDO TESTE DE ESTANQUEIDADE E TESTE DE FUNCIONAMENTO	UND	11	R\$ 245,00	R\$ 2.695,00
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO INTERCAMBIADOR DE CALOR, VAZÃO 1.000 M ³ /H – CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, REPAROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DE TODO O SISTEMA: DESMONTAGEM PARCIAL DA UNIDADE; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE DUTOS DO SISTEMA; VERIFICAÇÃO E POSSÍVEL SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS.	UND	1	R\$ 675,00	R\$ 675,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7,5 TR/90.000 BTUS, SPLITÃO – CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, REPAROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DE TODO O SISTEMA: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SISTEMAS DE ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE DUTOS DO SISTEMA; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS; VERIFICAÇÃO E/OU RECARGA DE GÁS, INCLUINDO TESTE DE ESTANQUEIDADE E TESTE DE FUNCIONAMENTO	UND	3	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EXAUSTORES E/OU INSUFLADORES DE TODAS AS CAPACIDADES E MODELOS: CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, REPAROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DE TODO O SISTEMA: DESMONTAGEM PARCIAL DA UNIDADE; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE DUTOS DO SISTEMA; VERIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS, SE NECESSÁRIO	UND	42	R\$ 450,00	R\$ 18.900,00
PEÇAS DE REPOSIÇÃO – JANELEIRO – 10.000 BTUS					
25	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 10.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 289,32	R\$ 867,96
26	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 10.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 75,76	R\$ 227,28
27	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 10.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 43,43	R\$ 130,29
28	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 10.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 133,15	R\$ 399,45
29	MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 10.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
30	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 10.000 BTUS, JANELEIRO	UND	3	R\$ 551,33	R\$ 1.653,99
31	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 10.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 140,82	R\$ 422,46



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

PEÇAS DE REPOSIÇÃO – JANELEIRO – 18.000 BTUS					
32	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 292,62	R\$ 877,86
33	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 78,05	R\$ 234,15
34	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
35	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 202,40	R\$ 607,20
36	MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
37	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, JANELEIRO	UND	3	R\$ 699,00	R\$ 2.097,00
38	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 154,48	R\$ 463,44
PEÇAS DE REPOSIÇÃO – HI WALL – 7.000 BTUS					
39	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	5	R\$ 267,50	R\$ 1.337,50
40	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00
41	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
42	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
43	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	5	R\$ 50,98	R\$ 254,90
44	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
45	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	5	R\$ 184,57	R\$ 922,85



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

46	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	5	R\$ 298,70	R\$ 1.493,50
47	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	5	R\$ 264,15	R\$ 1.320,75
48	MOTOR SWING DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	5	R\$ 96,38	R\$ 481,90
49	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	5	R\$ 429,23	R\$ 2.146,15
50	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	5	R\$ 175,00	R\$ 875,00
PEÇAS DE REPOSIÇÃO – HI WALL – 9.000 BTUS					
51	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 300,59	R\$ 3.005,90
52	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
53	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 72,50	R\$ 725,00
54	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
55	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	30	R\$ 28,99	R\$ 869,70
56	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
57	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 184,78	R\$ 1.847,80
58	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 274,35	R\$ 2.743,50
59	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 263,80	R\$ 2.638,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

60	MOTOR SWING DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 97,24	R\$ 972,40
61	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	5	R\$ 420,00	R\$ 2.100,00
62	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
PEÇAS DE REPOSIÇÃO – HI-WALL – 12.000 BTUS					
63	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	30	R\$ 247,93	R\$ 7.437,90
64	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	30	R\$ 150,48	R\$ 4.514,40
65	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
66	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	30	R\$ 69,83	R\$ 2.094,90
67	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
68	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	30	R\$ 161,95	R\$ 4.858,50
69	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	30	R\$ 160,55	R\$ 4.816,50
70	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	30	R\$ 274,35	R\$ 8.230,50
71	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	30	R\$ 246,57	R\$ 7.397,10
72	MOTOR SWING DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	30	R\$ 104,74	R\$ 3.142,20
73	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

74	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	30	R\$ 175,00	R\$ 5.250,00
PEÇAS DE REPOSIÇÃO – HI-WALL – 18.000 BTUS					
75	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 257,93	R\$ 5.158,60
76	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 169,62	R\$ 3.392,40
77	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
78	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL	UND	20	R\$ 79,67	R\$ 1.593,40
79	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	45	R\$ 14,97	R\$ 673,65
80	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 142,17	R\$ 2.843,40
81	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 170,55	R\$ 3.411,00
82	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 301,82	R\$ 6.036,40
83	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 237,07	R\$ 4.741,40
84	MOTOR SWING DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 96,54	R\$ 1.930,80
85	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 645,00	R\$ 6.450,00
86	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
PEÇAS DE REPOSIÇÃO – HI-WALL – 24.000 BTUS					
87	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	15	R\$ 257,05	R\$ 3.855,75



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

88	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	15	R\$ 164,66	R\$ 2.469,90
89	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
90	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	15	R\$ 69,83	R\$ 1.047,45
91	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	35	R\$ 17,94	R\$ 627,90
92	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	15	R\$ 157,00	R\$ 2.355,00
93	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	15	R\$ 204,25	R\$ 3.063,75
94	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	15	R\$ 286,75	R\$ 4.301,25
95	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	15	R\$ 257,07	R\$ 3.856,05
96	MOTOR SWING DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	15	R\$ 99,61	R\$ 1.494,15
97	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	5	R\$ 635,23	R\$ 3.176,15
98	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
PEÇAS DE REPOSIÇÃO – HI-WALL – 30.000 BTUS					
99	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
100	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 148,19	R\$ 1.481,90
101	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 95,67	R\$ 956,70



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

102	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 79,67	R\$ 796,70
103	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	35	R\$ 15,97	R\$ 558,95
104	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 235,28	R\$ 2.352,80
105	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 208,95	R\$ 2.089,50
106	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
107	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 346,09	R\$ 3.460,90
108	MOTOR SWING DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
109	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	5	R\$ 855,68	R\$ 4.278,40
110	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
PEÇAS DE REPOSIÇÃO – PISO-TETO – 30.000 BTUS					
111	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	30	R\$ 339,71	R\$ 10.191,30
112	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
113	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	30	R\$ 95,67	R\$ 2.870,10
114	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 30.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
115	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	80	R\$ 15,97	R\$ 1.277,60



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

116	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	30	R\$ 219,99	R\$ 6.599,70
117	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
118	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
119	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	30	R\$ 409,13	R\$ 12.273,90
120	MOTOR SWING DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	30	R\$ 109,49	R\$ 3.284,70
121	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	10	R\$ 919,45	R\$ 9.194,50
122	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, PISO-TETO.	UND	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
PEÇAS DE REPOSIÇÃO – PISO-TETO – 36.000 BTUS					
123	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
124	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
125	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	20	R\$ 95,67	R\$ 1.913,40
126	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	20	R\$ 80,67	R\$ 1.613,40
127	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	50	R\$ 64,73	R\$ 3.236,50
128	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	20	R\$ 245,00	R\$ 4.900,00
129	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	20	R\$ 161,10	R\$ 3.222,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

130	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	20	R\$ 463,54	R\$ 9.270,80
131	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	20	R\$ 292,53	R\$ 5.850,60
132	MOTOR SWING DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	20	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
133	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	10	R\$ 1.193,67	R\$ 11.936,70
134	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
PEÇAS DE REPOSIÇÃO – PISO-TETO – 48.000 BTUS					
135	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
136	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
137	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	5	R\$ 95,67	R\$ 478,35
138	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 80,67	R\$ 403,35
139	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	15	R\$ 83,60	R\$ 1.254,00
140	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 191,86	R\$ 959,30
141	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 161,10	R\$ 805,50
142	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 441,20	R\$ 2.206,00
143	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

144	MOTOR SWING DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 133,09	R\$ 665,45
145	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 1.456,91	R\$ 7.284,55
146	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 211,25	R\$ 1.056,25
PEÇAS DE REPOSIÇÃO – PISO-TETO – 60.000 BTUS					
147	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
148	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00
149	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 97,83	R\$ 489,15
150	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 99,23	R\$ 496,15
151	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 60,54	R\$ 302,70
152	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 208,43	R\$ 1.042,15
153	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 161,10	R\$ 805,50
154	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 441,20	R\$ 2.206,00
155	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
156	MOTOR SWING DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 145,00	R\$ 725,00
157	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 1.594,93	R\$ 7.974,65



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

158	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 228,75	R\$ 1.143,75
PEÇAS DE REPOSIÇÃO – CASSETE – 18.000 BTUS					
159	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 286,72	R\$ 1.433,60
160	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 188,50	R\$ 942,50
161	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
162	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 99,23	R\$ 496,15
163	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	10	R\$ 16,30	R\$ 163,00
164	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00
165	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
166	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
167	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 261,62	R\$ 1.308,10
168	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 690,00	R\$ 3.450,00
169	BOMBA DE DRENO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE	UND	5	R\$ 225,53	R\$ 1.127,65
170	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE	UND	5	R\$ 178,75	R\$ 893,75
PEÇAS DE REPOSIÇÃO – CASSETE – 24.000 BTUS					
171	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

172	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 176,47	R\$ 882,35
173	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
174	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 93,70	R\$ 468,50
175	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 17,94	R\$ 89,70
176	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00
177	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
178	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
179	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 285,62	R\$ 1.428,10
180	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 782,28	R\$ 3.911,40
181	BOMBA DE DRENO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE	UND	5	R\$ 225,53	R\$ 1.127,65
182	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
PEÇAS DE REPOSIÇÃO – CASSETE – 36.000 BTUS					
183	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
184	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 198,60	R\$ 993,00
185	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

186	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 99,23	R\$ 496,15
187	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 64,73	R\$ 323,65
188	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 323,68	R\$ 1.618,40
189	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 332,29	R\$ 1.661,45
190	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 441,20	R\$ 2.206,00
191	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 354,80	R\$ 1.774,00
192	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 1.187,35	R\$ 5.936,75
193	BOMBA DE DRENO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 405,22	R\$ 2.026,10
194	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
PEÇAS DE REPOSIÇÃO – CASSETE – 48.000 BTUS					
195	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 307,93	R\$ 1.539,65
196	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 198,60	R\$ 993,00
197	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 114,61	R\$ 573,05
198	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 99,23	R\$ 496,15
199	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 60,54	R\$ 302,70



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

200	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 226,95	R\$ 1.134,75
201	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 316,14	R\$ 1.580,70
202	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
203	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
204	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 1.450,00	R\$ 7.250,00
205	BOMBA DE DRENO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 405,22	R\$ 2.026,10
206	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 185,00	R\$ 925,00
PEÇAS DE REPOSIÇÃO – CASSETE – 60.000 BTUS					
207	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
208	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 199,30	R\$ 996,50
209	SENSOR DE DEGEO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
210	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 99,61	R\$ 498,05
211	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
212	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 232,50	R\$ 1.162,50
213	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 311,14	R\$ 1.555,70



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

214	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 445,60	R\$ 2.228,00
215	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
216	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
217	BOMBA DE DRENO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 282,79	R\$ 1.413,95
218	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 185,00	R\$ 925,00
INTERCAMBIADOR DE CALOR					
219	FILTRO DE AR DE INTERCAMBIADOR DE CALOR, VAZÃO 1.000 M ³ /H.	UND	24	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00
220	CAPACITOR DE INTERCAMBIADOR DE CALOR, VAZÃO 1.000 M ³ /H.	UND	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00
221	TURBINA DO MOTOR VENTILADOR DE INTERCAMBIADOR DE CALOR, VAZÃO 1.000 M ³ /H.	UND	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
222	MOTOR VENTILADOR DE INTERCAMBIADOR DE CALOR, VAZÃO 1.000 M ³ /H.	UND	3	R\$ 340,00	R\$ 1.020,00
SPLITÃO 7,5 TR/ 90.000 BTUS					
223	FILTRO DE AR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7,5 TR/90.000 BTUS, SPLITÃO.	UND	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
224	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7,5 TR/ 90.000 BTUS, SPLITÃO.	UND	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
225	VENTILADOR EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7,5 TR/ 90.000 BTUS, SPLITÃO.	UND	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
226	CORREIA DO MOTOR DO MÓDULO VENTILADOR EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7,5 TR/ 90.000 BTUS, SPLITÃO.	UND	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
TODOS OS TIPOS					



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

227	TUBO DE 1/4" EM COBRE PARA LINHAS FRIGORÍGENAS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT – INCLUINDO CONEXÕES E ACESSÓRIOS.	M	75	R\$ 12,65	R\$ 948,75
228	TUBO DE 3/8" EM COBRE PARA LINHAS FRIGORÍGENAS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT – INCLUINDO CONEXÕES E ACESSÓRIOS.	M	75	R\$ 17,32	R\$ 1.299,00
229	TUBO DE 1/2" EM COBRE PARA LINHAS FRIGORÍGENAS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT – INCLUINDO CONEXÕES E ACESSÓRIOS.	M	75	R\$ 21,64	R\$ 1.623,00
230	TUBO DE 5/8" EM COBRE PARA LINHAS FRIGORÍGENAS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT – INCLUINDO CONEXÕES E ACESSÓRIOS.	M	75	R\$ 30,34	R\$ 2.275,50
231	TUBO DE 3/4" EM COBRE PARA LINHAS FRIGORÍGENAS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT – INCLUINDO CONEXÕES E ACESSÓRIOS.	M	75	R\$ 36,29	R\$ 2.721,75
232	TUBO DE 1 1/8" EM COBRE PARA LINHAS FRIGORÍGENAS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT – INCLUINDO CONEXÕES E ACESSÓRIOS.	M	75	R\$ 55,00	R\$ 4.125,00
233	CABO CORDPLAST (CABO PP) 3 X 2,50 MM ²	M	75	R\$ 5,13	R\$ 384,75
234	GÁS REFRIGERANTE R-22 PARA APARELHOS CONDICIONADORES DE AR.	KG	340	R\$ 61,48	R\$ 20.903,20
235	GÁS REFRIGERANTE R-410A PARA APARELHOS CONDICIONADORES DE AR.	KG	145	R\$ 64,56	R\$ 9.361,20
236	TUBO ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO PARA AR CONDICIONADO, DIAMETRO, ¼. MATERIAL ESPUMA DE POLIETILENO COM CAPA, APLICAÇÃO REFRIGERAÇÃO	M	75	R\$ 12,15	R\$ 911,25
237	TUBO ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO PARA AR CONDICIONADO, DIAMETRO 3/8. MATERIAL ESPUMA DE POLIETILENO COM CAPA, APLICAÇÃO REFRIGERAÇÃO	M	75	R\$ 10,08	R\$ 756,00
238	TUBO ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO PARA AR CONDICIONADO, DIAMETRO ½. MATERIAL ESPUMA DE POLIETILENO COM CAPA, APLICAÇÃO REFRIGERAÇÃO	M	75	R\$ 12,20	R\$ 915,00
239	TUBO ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO PARA AR CONDICIONADO, DIAMETRO 5/8. MATERIAL ESPUMA DE POLIETILENO COM CAPA, APLICAÇÃO REFRIGERAÇÃO	M	75	R\$ 12,30	R\$ 922,50



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

240	TUBO ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO PARA AR CONDICIONADO, DIAMETROE $\frac{3}{4}$. MATERIAL ESPUMA DE POLIETILENO COM CAPA, APLICAÇÃO REFRIGERAÇÃO	M	75	R\$ 12,33	R\$ 924,75
241	TUBO ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO PARA AR CONDICIONADO, DIAMETROE 1 1/8. MATERIAL ESPUMA DE POLIETILENO COM CAPA, APLICAÇÃO REFRIGERAÇÃO	M	75	R\$ 18,48	R\$ 1.386,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 1.451.784,92

1.2. O objeto desta licitação tem natureza de serviço comum de engenharia e se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação pode-se estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, Conforme definido na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, em seu Art. 15.

1.3. O código do lote a ser contratado em conformidade com o Catálogo de Serviços (CATSER) do Sistema de Serviços Gerais (SISG) é 2771.

1.4. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5. O prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO**

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os serviços referentes à contratação em questão trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra e de caráter continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. A aplicabilidade do pregão para contratação de serviços de engenharia encontra-se pacificada por meio da Súmula TCU nº 257/2010 e do Parecer nº06/2012/GT359/DE-PCONSU/PGF/AGU.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Os serviços de manutenção de ar condicionado podem ser classificados como serviços comuns tendo em vista que “apresenta características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio” (AC 817/2005 TCU), atendendo, dessa forma, ao art. 1º da Lei nº 10520/02 que estabelece o pregão para contratação de bens ou serviços comuns.

4.5. A CONTRATANTE não tem compromisso em contratar todos os serviços e peças previstos neste termo de referência, embora esses sejam de natureza continuada os serviços ocorrerão sob demanda, em especial os serviços corretivos e fornecimento de peças.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Dos requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.1.1.1. Os serviços de manutenção em sistemas de climatização abrangem todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, podendo serem preventivo ou corretivo. As manutenções preventivas incluem ações programadas para garantir o bom funcionamento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

5.1.1.2. Os requisitos necessários para instruir os serviços de manutenção de sistemas de climatização está previsto na ABNT NBR 13971:2014 “Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada”;

5.1.1.3. A referida norma define que a manutenção é a “combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou restaurar um item (componente, equipamento ou sistema) em estado do qual possa desempenhar uma função requerida”. Além disso, ela disciplina que “para execução das atividades previstas nesta Norma, devem ser empregados profissionais devidamente qualificados ou capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado”;

5.1.1.4. A Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, “dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes” e define, em seu Art. 1º, que “todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes”;

5.1.1.5. O PMOC é definido na Portaria do Ministério da Saúde Nº 3.523, de 28 de agosto de 1998. Em seu Art. 6º define que:

“Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO**

Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução continua direta ou indireta deste serviço.

c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

e) Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico."

Em seu Art. 9º define que: "O não cumprimento deste Regulamento Técnico configura infração sanitária, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o responsável técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 e agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

5.1.1.6. A CONTRATADA deverá elaborar e executar as atividades do PMOC e da programação de manutenção preventiva, que deverá ser efetuada de acordo com as especificações do fabricante, com a legislação, e com as normas técnicas aplicáveis vigentes, submetidas a avaliação e aprovação da equipe de fiscalização.

5.1.1.7. A CONTRATADA deverá, além das manutenções preventivas, executar todas as atividades de manutenções corretivas necessárias, fornecendo todos os materiais, peças não previstas, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para reparar e corrigir o funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, com exceção das previstas no instrumento convocatório.

5.1.1.8. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação. Deve-se ainda registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-CE e o possuir, em seu quadro, profissionais qualificados conforme as considerações abrangidas na Deliberação Nº 12 – CEEM do CREA-CE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

5.1.2. Do enquadramento como serviço continuado:

5.1.2.1. Os serviços referentes à contratação em questão se enquadram como serviços continuados e comuns, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação pode-se estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, Conforme definido na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, em seu Art. 15.

5.1.3. Dos critérios e práticas de sustentabilidade:

5.1.3.1. A contratação requer que a UFCA e a pretensa prestadora de serviço exerçam práticas de sustentabilidade previstas no instrumento convocatório, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2016.

5.1.3.2. Todas as práticas de execução dos serviços devem estar em condições adequadas de limpeza, operação e controle. A CONTRATADA ficará obrigada a atender aos seguintes itens quanto à sustentabilidade ambiental:

I - Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Adotar medidas para evitar o desperdício de água;

III - Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Prever o uso e a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008;

V - Providenciar destinação ambiental adequada a lâmpadas e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

VI - Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

VII - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais (art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/1998, e art. 4º da Resolução CONAMA nº 267/2000);

VIII - Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano);

IX - Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício, menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Reciclagem e destinação adequada dos resíduos em suas atividades.

5.1.4. Da duração inicial do Contrato

5.1.4.1. O contrato de prestação de serviços vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.4.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.1.5. Da transição contratual com transferência de conhecimento

5.1.5.1. Não será necessário que a Contratada promova a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, visto que a prestação do serviço a ser contratado é comum no mercado.

5.1.6. Do quadro de solução de mercado

5.1.6.1. O estudo de levantamento de mercado encontra-se pormenorizada no tópico IV dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, no qual observou-se que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar dar-se por meio das soluções descritas a seguir:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	RESUMO
1	Contratação de serviço de manutenção de equipamentos condicionadores de condicionado por postos de trabalho	Neste modelo de contratação, os funcionários terceirizados ficam à disposição da Contratante, no órgão, para executar os serviços contratados. Ou seja, neste modelo se contrata mão de obra com exclusividade.
2	Contratação de serviço de manutenção de equipamentos condicionadores de condicionado por demanda, <u>sem</u> fornecimento de material (peças) pela contratada.	Neste modelo de contratação, os serviços serão realizados por demanda da Contratante. Os tipos de serviços e valores estarão definidos no contrato. A contratante fornecerá os materiais necessários para a execução dos serviços. Portanto, será necessária a realização de uma licitação para a aquisição dos materiais
3	Contratação de serviço de manutenção de equipamentos condicionadores de condicionado por demanda, <u>com</u> fornecimento de material (peças) pela contratada.	Neste modelo de contratação, os serviços serão realizados por demanda da Contratante. Os tipos de serviços e valores estarão definidos no contrato. A contratada fornecerá os materiais necessários para a execução dos serviços.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, após agendamento prévio realizado na DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA – DINFRA, através do telefone (088) 3221 – 9200/ 9445 ou pelo e-mail manutencao.dinfra@ufca.edu.br.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CDROM, “pendrive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo da declaração em anexo.

6.6. Durante a vistoria o licitante poderá avaliar as reais condições físicas das edificações e instalações, conhecer as condições de segurança, realizar levantamento do quantitativo, analisar as condições de acesso aos pontos onde os serviços serão executados, especificar os equipamentos a serem utilizados e outras providências julgadas convenientes.

6.7. Toda e qualquer despesa com a vistoria prévia, incluindo locomoção entre os campi da UFCA ocorrerão por conta da Licitante interessada.;

6.8. Para maiores esclarecimentos, informações e vistoria técnica, os licitantes deverão dirigir-se à Diretoria de Infraestrutura da UFCA, situada na Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639 Cidade Universitária – Juazeiro do Norte/CE, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de 2ª a 6ª feira, ou através do fone através do telefone (088) 3221 – 9200/ 9445.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A prestação dos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, envolve a alocação, pela empresa



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO**

contratada, de mão de obra capacitada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.

7.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, serão executados com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, sem ônus adicional a CONTRATANTE, com exceção das peças de reposição listadas neste Termo de referência, contemplando a elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Ressalta-se que também fará parte da prestação de serviço a limpeza e higienização preventiva e corretiva dos dutos de ventilação, retorno, exaustão e insuflamento dos sistemas de ar condicionado.

7.1.3. Perante a necessidade de reposição de peças de alta complexidade, a CONTRATADA deverá observar as orientações descritas no item 9. deste Termo de Referência.

7.1.4. Os serviços de manutenção corretiva cobrirão o conserto ou reposição de componentes e partes que comprovadamente apresentarem defeito, por outro original de qualidade igual ou superior, dentro das especificações técnicas do fabricante, novo e sem uso anterior, de forma a garantir as características funcionais do equipamento.

7.1.5. Correrão por conta da Contratada todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da execução dos serviços. Os locais dos serviços deverão ser entregues livres de entulho ou sobra de material.

7.1.6. Qualquer intervenção que, para seu desenvolvimento, torne necessária a interrupção das atividades normais de qualquer setor da CONTRATANTE, deverá ser previamente e oficialmente comunicada pela Contratada, para autorização pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

7.1.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais capacitados, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

7.1.7.1. Em particular, devem ser observadas na execução dos serviços, no que couber, as seguintes Recomendações, Normas, Decretos e Leis, (ou outras que venham a substituí-las):

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO**

- b)** Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c)** Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial:
- NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
 - NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
 - NBR 13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar, Ventilação e aquecimento - Manutenção Programada;
 - NBR ISO 14644-1 - Salas limpas e ambientes controlados associados - parte 1: Classificação da limpeza do ar.
 - ABNT NBR 16401-2 -Instalação de ar-condicionado - Sistemas Centrais e Unitários - Parte 2: Parâmetros de Conforto Térmico.
 - ABNT NBR 16401-3 - Instalação de ar-condicionado - Sistemas Centrais e Unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior.
 - NBR 10085 - Medição de temperatura em condicionamento de ar.
 - NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização.
 - ABNT NBR 10719 – Apresentação de relatórios técnico-científicos.
 - ABNT NBR 15.848 –Sistemas de Ar Condicionado e Ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
- d)** Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-23 - Proteção Contra Incêndios.
- e)** Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO**

- f) Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde.
- g) Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997.
- h) Resolução CONFEA nº 425/98 (ART).
- i) Resolução RE 176, de 24.10.2000 da ANVISA revisada pela Resolução nº 09, de 16/01/2003 e outras legislações pertinentes
- j) Lei 13.589/2018
- k) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE;

7.1.8. As tecnologias empregadas na execução dos serviços serão definidas pela Contratada, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.1.9. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas, quebras ou defeitos dos equipamentos e sistemas que integram as instalações de refrigeração, ventilação e exaustão, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes neste Termo de Referência e o PMOC, bem como recomendar à UFCA eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

7.1.10. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

7.1.10.1. manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;

7.1.10.2. manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas eletroeletrônicos;

7.1.10.3. manutenção dos circuitos de força e comandos elétricos dos equipamentos;

7.1.10.4. manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

7.1.10.5. limpeza geral dos equipamentos;

7.1.10.6. lubrificação geral dos equipamentos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

- 7.1.10.7.** conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;
- 7.1.10.8.** limpeza geral das máquinas;
- 7.1.10.9.** leitura de todas as grandezas: elétricas, mecânicas e de temperatura, necessárias para se caracterizar o bom funcionamento dos equipamentos;
- 7.1.10.10.** retirada de vazamentos;
- 7.1.10.11.** substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
- 7.1.10.12.** retirada de vibrações e barulhos;
- 7.1.10.13.** manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação.
- 7.1.11.** A programação das intervenções de manutenção preventiva iniciar-se-á com o início da vigência do contrato.
- 7.1.12.** A manutenção preventiva deverá ser realizada em dias úteis de 2ª feira a 6ª feira e em horário comercial (8:00 às 17:00), com periodicidade trimestral, de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), bem como os serviços de manutenção corretiva.
- 7.1.12.1.** O início e término de tal jornada de trabalho serão, no entanto, flexíveis, dependendo da necessidade da Administração. Caso haja a necessidade de prestação de serviços fora do horário e dia estipulado anteriormente, a Administração ficará obrigada a informar à CONTRATADA os novos horários para o dia com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 7.1.13.** Todo serviço de manutenção preventiva, realizado através das atividades a seguir descritas, deverá seguir as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) tendo em vista a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, a ser elaborado pela Contratada. Este plano deve conter, no mínimo: identificação do ambiente e da contratante, identificação da contratada e do responsável técnico pela manutenção, relação dos ambientes climatizados, descrevendo o número de ocupantes (fixos e flutuantes), identificação do ambiente, área climatizada total e carga térmica, e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica, a periodicidade das mesmas, a data de execução, por quem foi executado e aprovado, e as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

para garantia da segurança do sistema de climatização e dos usuários, conforme Regulamento Técnico contido na Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998 e NBR 13.971/14 da ABNT.

7.1.13.1. Deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, o modelo do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC a ser adotado pela CONTRATADA, para apreciação e aprovação da Fiscalização da UFCA. A Contratada deverá apresentar ainda o cronograma de execução das manutenções preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos e as datas previstas para a sua execução. A FISCALIZAÇÃO terá até 5 dias (úteis) para aprovar o PMOC e o cronograma de execução das manutenções preventivas, a contar da data de recebimento deste.

7.1.13.2. O Plano de Manutenção Operação e Controle deverá ser apresentado em separado para cada Campus da UFCA e Unidade Administrativa (CMS), escrito por meio mecânico ou eletroeletrônico, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, assinado e elaborado pelo(s) Engenheiro(s) Responsáveis(s) Técnicos da CONTRATADA e acompanhada de ART.

7.1.13.3. Os serviços preventivos deverá ser iniciados pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) dias útil a contar da data de aprovação do PMOC.

7.1.13.4. As capacidades, marcas, modelos, tipos e localização preliminar dos aparelhos condicionadores de ar, por hora instalados na Universidade Federal do Cariri, estão dispostos nos Anexos VII-A, VII-B, VII-C, VII-D e VII-E. Demais informações necessárias a elaboração do PMOC poderão ser repassadas durante a reunião inicial do contrato a ser firmado, ou a qualquer momento que a CONTRANTE e/ou a CONTRATADA achar oportuno.

7.1.14. A Contratada deverá efetuar uma visita técnica trimestral para a realização da manutenção preventiva. O PMOC deverá ser preenchido ao final de cada visita, e será o relatório para a entrega dos serviços. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da Contratada que efetuar a visita e realizar as atividades nele descritas, pelo responsável técnico da Contratada e pela fiscalização da Contratante.

7.1.15. Todos os serviços previstos no PMOC devem atender as Normas Técnicas da ABNT e o que dispõem a Legislação pertinente, como se estivessem efetivamente transcritas, e os materiais a serem empregados deverão ser de qualidade e quantidade adequada e suficientes para a fiel manutenção dos equipamentos e serviços.

7.1.16. A Manutenção Preventiva deverá ser executada em cada equipamento, seus acessórios, equipamentos auxiliares, Linha Completa de Distribuição/Alimentação e do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

Sistema de Controle e Supervisão Predial, efetuando todos os requisitos determinados e/ou preconizados pelos fabricantes.

7.1.17. Deve ser fixado em cada equipamento (preferencialmente na unidade evaporadora, quando for o caso) etiqueta adesiva a prova d'água com a data da realização das manutenções e identificação do referido responsável pela execução deste serviço;

7.1.18. A Contratada deverá corrigir eventuais defeitos existentes, constatados através de testes e verificações realizadas por ocasião da manutenção preventiva.

7.1.19. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

7.1.20. A Contratada não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

7.1.21. A Contratante reserva-se no direito de rejeitar o serviço prestado se o mesmo estiver em desacordo com os termos do Edital.

7.1.22. A Contratada poderá propor alterações no Plano de Manutenção Preventiva visando o seu aperfeiçoamento técnico, devendo a fiscalização do contrato manifestar-se quanto às alterações propostas.

7.1.23. A lista de serviços (atividades) mínimos de manutenção preventiva está disposta no ANEXO II.

7.1.24. A contratada compromete-se em executar no primeiro ciclo de manutenções preventivas todas as rotinas trimestrais, semestrais e anuais em todos os condicionadores de ar, sendo a partir desta considerado a frequência das demais intervenções preventivas. Em resumo, no primeiro ciclo de manutenções preventivas todas as rotinas deverão ser executadas (trimestral, semestral e anual), no segundo ciclo será executado apenas a rotina trimestral, no terceiro ciclo a rotina trimestral mais a rotina semestral e por fim, no quarto ciclo todas as rotinas novamente, conforme demonstrado no quadro abaixo. Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a reestabelecer um perfeito estado de uso do equipamento, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

ROTINA	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
TRIMESTRAL	Δ			Δ			Δ			Δ		
SEMESTRAL	Δ			○			Δ			Δ		
ANUAL	Δ			○			○			Δ		

LEGENDA	Δ	EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA
	○	EXECUÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA

7.1.25. Considera-se manutenção corretiva quando ao mau funcionamento e/ou a inoperância dos equipamentos constantes do objeto deste contrato oferecerem risco:

- à integridade dos mesmos;
- à integridade das instalações elétricas das unidades da UFCA nas quais estão instalados;
- à integridade de outros equipamentos existentes nas unidades da UFCA nas quais estão instalados, tais como computadores e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento das atividades do órgão;
- à integridade física de pessoas, funcionários, prestadores de serviços que estejam nas unidades da UFCA.

7.1.26. O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do contrato, em consonância com o prazo de início de prestação do serviço.

7.1.27. Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos existentes, a Fiscalização acionará a empresa contratada para a execução dos serviços, para imediata recolocação dos equipamentos afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.28. As manutenções corretivas poderão ocorrer concomitantemente às intervenções de manutenção preventiva, as quais forem identificadas necessidade de substituição de peças. Caso durante as intervenções programadas (manutenção preventiva) a CONTRATADA identifique a necessidade de substituir alguma peça de reposição das listadas neste Termo de Referência, a mesma deverá informar formalmente, por escrito, a FISCALIZAÇÃO a necessidade deste tipo de intervenção informando as peças de reposição necessárias a fiel execução dos serviços. O prazo para finalização do serviço obedece ao disposto no item 7.1.33 e 7.1.34.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

7.1.29. O serviço de manutenção corretiva, incluindo as reposições de peças só deverá ser executado após previa autorização formal por parte da Fiscalização, e na presença de um representante da UFCA.

7.1.30. A solicitação de manutenção corretiva deverá ser formalizada por intermédio de emissão de Ordem de Serviço – OS, conforme modelo constante no ANEXO III a este Termo de Referência.

7.1.31. A empresa contratada para a execução dos serviços deverá disponibilizar, para recepção das OS's emitidas pela Fiscalização, número de linha telefônica fixa e móvel, assim como e-mail e outros meios de comunicação instantânea, se assim se fizer necessário. Deverão ser disponibilizados os números de aparelhos de telefonia móvel do preposto da empresa junto à CONTRATANTE e o responsável técnico pela execução dos serviços, para fins de contato com a Fiscalização.

7.1.32. Quando da ocorrência eventual de necessidade de manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado, a Fiscalização comunicar-se-á com a empresa contratada, por intermédio de emissão de Ordem de Serviço – OS, a qual, a partir do recebimento da comunicação, terá os prazos estabelecidos nos subitens abaixo.

7.1.33. O prazo para que se inicie o atendimento de manutenção corretiva, contado a partir do momento em que for recebida a OS, será de até 24 (vinte e quatro) horas, para qualquer equipamento, seus acessórios, equipamentos auxiliares, Linha Completa de Distribuição/Alimentação que apresentar defeito de funcionamento em qualquer um dos campi da UFCA.

7.1.34. O prazo de conclusão da manutenção corretiva e a solução do defeito, contado a partir do momento em que a equipe de manutenção chegar ao local da execução dos serviços indicados na Ordem de Serviço será de até 48 (quarenta e oito) horas, incluindo os casos que houver reposição de peças.

7.1.35. Excepcionalmente, os prazos discriminados nos subitens acima poderão ser prorrogados, desde que seja entregue à Fiscalização do Contrato, no decorrer do respectivo prazo, solicitação formal da Contratada nesse sentido, devidamente justificada, devendo ser submetida à apreciação da Fiscalização, a qual poderá, se de acordo, autorizar a prorrogação do prazo correspondente.

7.1.36. Quando o prazo da solução do defeito, em chamado de manutenção corretiva para aparelhos de ar condicionado, contado a partir do momento em que for recebida a Ordem de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO**

Serviço, for superior a 10 (dez) dias úteis, deverá a contratada disponibilizar e instalar aparelho reserva até que seja concluído o serviço de manutenção.

7.1.37. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização da Contratante por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma, sendo de total responsabilidade da contratada.

7.1.38. Sempre que ocorrer a necessidade de retirar um equipamento do ambiente pertencente à Universidade, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente autorização a FISCALIZAÇÃO.

7.1.39. A contratada deverá responsabilizar-se pela reposição do equipamento com as mesmas características, no caso de extravio ou furto, quando o bem estiver sob sua guarda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a ocorrência, podendo ser imputada as demais penalidades previstas no Contrato.

7.1.40. A empresa CONTRATADA deverá elaborar um modelo de relatório de execução da manutenção corretiva, contendo:

- a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) data, hora de início e término dos serviços;
- c) condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

7.1.41. O relatório deverá ser preenchido ao final de cada visita, e será o relatório para a entrega dos serviços. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da Contratada que efetuar a visita e realizar as atividades nele descritas, pelo responsável técnico da Contratada e pela fiscalização da Contratante.

7.1.42. As intervenções serão pré-agendadas e ocorrerão nos dias úteis de 2ª feira a 6ª feira e em horário comercial (8:00 às 17:00). O início e término de tal jornada de trabalho serão, no entanto, flexíveis, dependendo da necessidade da Administração.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

7.1.43. Assim como na manutenção preventiva, quando da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá preencher planilha(formulários) específicos conforme modelos anexados a este termo de referência (ANEXO IV E V, respectivamente), com a medição e acompanhamento da temperatura na linha de sucção, expansão, insulamento, do ambiente refrigerado, do ar externo e medição da tensão e amperagem no compressor dos ares da UFCA, sempre que solicitado e/ou necessário.

7.1.44. Caso haja a necessidade de prestação de serviços fora do horário estipulado anteriormente, a Administração do contrato ficará obrigada a informar à CONTRATADA os novos horários para o dia com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.1.45. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.1.46. Todos os serviços/substituições involuntariamente não explicitados neste Termo de Referência, mas necessários ao funcionamento eficiente dos sistemas de ar condicionado, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.47. Exclui-se da cobertura deste contrato a ocorrência de fatos anormais tais como: ações depredatórias deliberadas de terceiros, ocorrência de fenômenos meteorológicos anormais (vendavais, ciclones, enchentes, descargas atmosféricas, tremores de terra, incêndios etc.).

7.1.48. A empresa deverá garantir o fornecimento de equipamentos de climatização, sem ônus a CONTRATANTE, quando da necessidade de retirada de equipamentos instalados para a realização de manutenção ou no caso do conserto desses equipamentos ultrapassar 10 (dez) dias úteis do início do serviço.

7.1.49. Os serviços poderão ser realizados de forma parcelada, conforme solicitação da Universidade Federal do Cariri, obedecendo aos prazos, locais e horários especificados no presente Termo.

7.1.50. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, bem como o fornecimento de peças, serão executados nos campi e unidades administrativas da Universidade do Cariri, nos seguintes endereços, ou em qualquer espaço que a Universidade Federal do Cariri esteja ocupando provisoriamente:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO**

- **Campus Juazeiro do Norte** - Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639 Bairro Cidade Universitária Juazeiro do Norte – Ceará CEP: 63000-000
- **Campus Barbalha** - Rua Divino Salvador, 284 Bairro do Rosário Barbalha – Ceará CEP: 63180-000
- **Campus Crato** - Rua Ícaro de Sousa Moreira, s/n Bairro Barro Branco Crato – Ceará CEP: 63.130-025
- **Campus Brejo Santo** - Rua Olegário Emídio de Araújo, S/N Bairro Centro Brejo Santo – Ceará CEP: 63.260-000
- **Campus Icó** - A definir
- **Unidade Administrativa/Reitoria** - CMS (Centro Multifuncional de Serviços do Cariri) Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120, 3º Andar Bairro Centro Juazeiro do Norte – Ceará CEP: 63011-085

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Os atores que irão atuar na fase de Gestão do Contrato, formalmente nomeados pela autoridade competente da UFCA, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, são:

- a) Gestor do Contrato;
- b) Fiscal Técnico do Contrato;
- c) Fiscal Técnico Substituto do Contrato;
- d) Fiscal Administrativo do Contrato;

8.2. A comunicação com a Contratada deverá ser feita por intermédio do preposto, figura com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato. O preposto deverá:

8.2.1. Ter aptidão para orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar o contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, incluindo a correção de situações adversas e o atendimento às reclamações e solicitações da Gestão e Fiscalização.

8.2.2. Distribuir entre seus subordinados as orientações e as tarefas diárias repassadas pela fiscalização e cuidar de atividades relacionadas a controle de frequência e disciplina de empregados;

8.2.3. Reportar-se ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas durante a execução dos serviços.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO**

8.3. As comunicações entre a CONTRATANTE, representada pela equipe de fiscalização, e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito (Ofício) sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

8.3.1. A Equipe de Fiscalização deverá utilizar modelos padronizados de solicitação de esclarecimentos e providências, sempre fixando um prazo para atendimento da demanda.

8.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE irá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.4.1. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata, que deverá ser assinada pela equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, representando a UFCA e, representando a CONTRATADA, o representante legal da empresa preferencialmente acompanhado pelo preposto;

8.4.2. A CONTRATANTE deverá realizar reuniões periódicas, preferencialmente entre segunda e sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

8.5. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte da fiscalização dos contratos, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida e de acordo com o art. 47 da Instrução Normativa/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso.

8.5.1. Outros aspectos também deverão ser objeto de fiscalização, entre os quais: a disponibilização de empregados, equipamentos e materiais para a execução dos serviços; a satisfação do público usuário; e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato

8.6. A equipe de fiscalização irá promover a gerência do contrato admitindo que os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.6.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações relacionadas neste Termo de Referência;

8.6.2. Os serviços deverão ser executados nos termos do item 7;

8.6.3. A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos e critérios de sustentabilidade determinados neste termo de referência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

8.6.4. A CONTRATADA deverá responder prontamente, no prazo estabelecido pelo gestor do contrato, a todas as solicitações de informações, documentos e providências necessárias;

8.6.5. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. A fiscalização contratual aplicará a Avaliação dos Serviços Prestados ao final de cada serviço preventivo e/ou chamado corretivo (O.S), o qual integrará o Relatório de Pagamento.

8.9.1. A Avaliação dos Serviços Prestados é um mecanismo que apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas;

8.9.2. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas ao final de cada serviço preventivo e/ou chamado corretivo (O.S), conforme método apresentado no ANEXO VI – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

8.9.3. A definição dos indicadores do referido anexo não exige a CONTRATADA de cumprir todas as obrigações elencadas neste Termo de Referência, no Edital, Contrato e outros anexos.

8.10. A Avaliação dos Serviços Prestados ou seu substituto deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas.

8.11. O redimensionamento do valor a ser pago, calculado através da Avaliação dos Serviços Prestados, não deve ser confundido com a aplicação de multa, que deve ser aplicada nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

8.12. Para efeito de medição e/ou pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA emitirá, periodicamente (em intervalo mensal) notas fiscais relativas à execução dos serviços efetivamente prestados neste período, sendo de responsabilidade da Diretoria de Infraestrutura, receber, aceitar, atestar e encaminhar ao ordenador de despesas da UFCA,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

solicitando o devido pagamento, conforme instruído no tópico 17. PAGAMENTO e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.12.1. Relatório de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar devidamente assinado pelo responsável da empresa, com a medição dos serviços efetivamente prestados no período de fechamento das faturas. Os relatórios devem conter as seguintes informações:

- a) Relatório das manutenções preventivas, com descrição detalhada dos serviços executados, datas e horários de início e término, materiais utilizados e suas quantidades e marcas, laudos técnicos e sugestões de medidas corretivas, quando necessário;
- b) Relatório das manutenções corretivas, com descrição detalhada dos serviços executados, indicação dos equipamentos/instalações afetadas, datas e horários de início e término, materiais e ferramental utilizados, peças substituídas e a marca/fabricante, análise das causas das falhas/defeitos, e sugestões com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações.

8.12.2. Ficha de avaliação dos serviços (IMR) devidamente assinada pelo representante da empresa (preposto ou responsável técnico) e Fiscal do contrato;

8.12.3. Faturas/notas fiscais dos serviços prestados, tendo por referência o local onde os mesmos foram executados, acompanhadas das documentações comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com as características e qualidades a seguir necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

9.2. Fará parte do fornecimento obrigatório pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à operação de manutenção utilizados na recuperação do equipamento, tais como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, escadas, andaimes, EPI'S, bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, etc.

9.3. Todos os materiais e peças de baixa complexidade necessários à manutenção preventiva e corretiva necessários, tais como fusíveis, rolamentos, cabos elétricos (exceto cabo PP), disjuntores, parafusos, correias (exceto a listada), ímãs, terminais elétricos, graxas, solventes,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO**

querosene, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, material de soldagem, vaselina, estopas, filtro, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, entre outros necessários para perfeita execução do serviço, a CONTRATADA deverá considerá-los em seus custos durante a sua proposta de preço.

9.4. Os materiais e peças de alta complexidade necessários à manutenção corretiva, referem-se aos itens previamente listados na descrição do objeto deste termo de referência, como: placa eletrônica principal, placa eletrônica display, sensor de degelo, sensor de temperatura, capacitor, hélice, turbina, motoventilador da evaporadora, moto ventilador da condensadora, motor swing, compressor, filtro de ar, termostato, relé, capilar, protetor térmico, chave contatora, bomba de dreno, correia, tubos de cobre, cabos cordplast (Cabo PP) gases refrigerantes. O fornecimento destes materiais (peças de reposição) será de responsabilidade da CONTRATADA às expensas da CONTRATANTE.

9.5. Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e materiais, descritos no item 9.2 a 9.4 necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, não recairá sobre a Contratante nenhuma responsabilidade quanto a sua guarda e fornecimento, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

9.6. Em caso de necessidade de substituição das peças e acessórios para manutenção corretiva de alta complexidade e custo, a CONTRATADA deverá submeter o pedido de aquisição para aprovação da CONTRATANTE.

9.7. Os quantitativos da lista de peças de reposição constante no item 1.1 não são exaustivos, tratando-se apenas de uma estimativa. Ressalta-se ainda, que A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros materiais que se fizerem necessários a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.8. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios originais de qualidade igual ou superior, dentro das especificações técnicas do fabricante, novo e sem uso anterior, de forma a garantir as características funcionais do equipamento.

9.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada, pela fiscalização do contrato acompanhada com o documento da contratada que contenha a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO**

relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato e especificações do fabricante dos equipamentos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

9.10. As peças, componentes e outros materiais substituídos deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou igual à fornecida pelo fabricante com a devida comprovação, o que for mais vantajoso para a UFCA.

9.11. Deverá a Contratada empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio, conforme os normativos vigentes.

9.12. O transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização dos materiais/peças de reposição necessários à realização da manutenção preventiva/corretiva fica sob responsabilidade da CONTRATADA

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Os serviços contemplam todos os campi e unidade administrativa da UFCA e/ou qualquer lugar que a UFCA venha ocupar durante a vigência do contrato.

10.1.2. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados trimestralmente e deverá seguir as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), considerando a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, sendo este elaborado pela Contratada.

10.1.3. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que houver solicitação (chamado) da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias.

10.1.4. Todos os materiais e peças de baixa complexidade a CONTRATADA deverá considerá-los em seus custos durante a sua proposta de preço (Ver item 9.3).

10.1.5. Todos os materiais e peças de alta complexidade a CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATADA às expensas da CONTRATANTE (Ver item 9.4).

10.1.6. Os custos operacionais diretos e indiretos, como uniformes dos funcionários, impostos, logística etc., também deverão ser considerados para a formação de preço da proposta;

10.1.7. Os serviços e peças possuem garantia mínima de 90 dias, fornecida pela CONTRATADA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO**

10.1.8. O valor total da proposta é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços preventivos e corretivos efetivamente prestados, bem como peças fornecidas. A Administração faculta-se do compromisso em contratar todos os serviços e peças previstos no termo de referência, embora esses sejam de natureza continuada os serviços ocorrerão sob demanda.

10.1.9. As capacidades, marcas, modelos, tipos e localização dos aparelhos condicionadores de ar por hora instalados na Universidade Federal do Cariri estão dispostos nos Anexos VII-A, VII-B, VII-C, VII-D e VII-E. Ressalta-se que CONTRATANTE poderá a qualquer momento adquirir e instalar novos equipamentos, remanejá-los e/ ou substituí-los por equipamentos de tecnologia inverter ou superior, sendo dever da CONTRATADA adequar-se às possíveis alterações de interesse da UFCA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de um representante da Administração especialmente designado, nos moldes do artigo 67 da lei 8666 de 21 de junho de 1993 bem como na IN/MPOG nº 05/2017, atentando para a necessidade do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-CE.

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO**

11.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

11.7.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.7.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.7.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.7.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.7.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, nem por qualquer despesa relacionada a aquisição de peças que venha a ser efetuada sem prévia autorização, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

- 12.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 12.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO**

- 12.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.13.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.15.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e 24, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO**

- 12.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.23.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 2.23.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 2.23.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.24.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 12.25.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 12.26.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 12.27.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 12.28.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 12.29.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 12.30.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 12.31.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

- 12.32.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 12.33.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.34.** Registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-CE, devendo entregar as devidas Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ao CONTRATANTE, em até 10(dez) dias da data da assinatura do contrato, renovando sempre que houver prorrogação contratual, conforme resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA.
- 12.35.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 12.36.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 12.36.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 12.36.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 12.37.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 12.38.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.
- 12.39.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações con-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

tratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

12.40. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado como conduta inconveniente pela Administração.

12.41. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

12.42. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

12.43. A contratada e o responsável técnico deverá ter o registro no CREA-CE no prazo máximo de até 10 dias corridos após a emissão da ordem de serviço devendo apresentar as devidas comprovações a fiscalização do contrato.

12.44. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da UFCA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da UFCA;

12.45. Providenciar todos os deslocamentos da equipe técnica que se fizerem necessários, sem nenhum ônus adicional, para o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, emergências e urgências, nos prédios das unidades jurisdicionadas pelo

12.46. Orientar seus contratados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações do CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização da UFCA e liberação no posto de vigilância do CONTRATANTE, se for o caso.

12.47. No ato de assinatura do contrato a licitante deverá comprovar vínculo com uma quantidade mínima de profissionais que executarão os serviços contratados, conforme as considerações abrangidas na Deliberação Nº 12 – CEEM do CREA-CE. A estrutura mínima necessária será:

- a) Equipe composta de mecânico (s) e ajudante (s), para executar preventivas.
- b) Equipe composta de mecânico (s) e ajudante (s), para executar corretivas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

22.47.1. Pelo menos um dos profissionais da equipe de execução deverá apresentar certificado de curso técnico/profissionalizante na área de refrigeração, conforme código 9112 da CBO2002.

22.47.2. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) com a licitante, prevista no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional (Acórdão TCU 498/2013 Plenário).

22.47.3. Caso a empresa indique um profissional na fase de habilitação e/ou assinatura do contrato e, posteriormente, durante a execução contratual, não seja possível contar com os serviços daquele profissional, a contratada deverá providenciar sua substituição, nos termos do §10 do art. 30 da Lei 8.666/93, por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Pública.

12.48. No ato da assinatura do contrato a licitante deverá apresentar comprovação de registro/visto da empresa e de seu responsável técnico, junto ao CREA-CE (jurisdição do local de prestação dos serviços), em consonância com a RESOLUÇÃO Nº 336, DE 27 OUT 1989 e RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

25.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO**

empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

25.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

25.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

25.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

25.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VI, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

25.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

25.9.2. A avaliação limitar-se à definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,2% a 2,00% do valor da fatura.

25.9.3. Ao final de cada período de apuração, a Fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do VTP (Valor Total a ser Pago), ANEXO VI, e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor a ser recebido na medição, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, se houver.

25.9.4. Embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de glosas no período for superior a 10% (dez por cento), caracterizar-se-á Inexecução Parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de multa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

25.9.5. A empresa poderá apresentar defesa, em caso de não atingir pontuação suficiente para receber 100% do valor da fatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do Ofício de intenção de glosa enviado pela CONTRATANTE, devendo esta ser analisado pela Comissão de Fiscalização especialmente designada para a fiscalização do contrato.

25.9.6. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

25.9.7. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Fiscalização do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

25.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO**

25.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

25.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

25.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

25.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

25.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

25.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.17. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UFCA é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

25.17.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;

25.17.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

25.17.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;

25.17.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

25.17.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela UFCA;

25.17.6. Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

25.17.7. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

25.18. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pela Coordenadoria de Manutenção, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

26. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

26.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

26.1.1. Ao final de cada mês a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no referido período, conforme descrito no item 8.12 e seus subitens.

26.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

26.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

26.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

26.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

26.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

26.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

26.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

26.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

26.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

26.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

26.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

26.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

26.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

26.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

26.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

27.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

27.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

27.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

27.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

27.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

27.4.1. o prazo de validade;

27.4.2. a data da emissão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

27.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

27.4.4. o período de prestação dos serviços;

27.4.5. o valor a pagar; e

27.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

27.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

27.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

27.6.1. não produziu os resultados acordados;

27.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

27.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

27.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

27.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

27.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

27.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

27.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

27.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

27.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

27.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

27.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX)$$

$$I =$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

28. REAJUSTE

28.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

- 28.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, aplicando-se o **Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM** ou índices oficiais que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais serviços e materiais, desde que exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 28.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 28.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 28.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 28.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 28.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 28.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

29. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 29.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 29.1.1.** A garantia resulta no encarecimento da contratação, onerando as propostas apresentadas;
- 29.1.2.** Haverá acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à Administração;
- 29.1.3.** A exigência de garantia pode representar a diminuição do universo de interessados, restringindo a competição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

30.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

30.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

30.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

30.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

30.1.5. cometer fraude fiscal.

30.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

30.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

30.2.1.1. Cabe advertência também quando o total de glosas e multas na fatura mensal (TGF), mensurado pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Anexo VI), for igual ou maior que 10%

30.2.2. Multa de:

30.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

30.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

30.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

30.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

30.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

30.2.2.6. Sempre que a CONTRATADA acumular 03(três) penalidades de ADVERTÊNCIA consecutivas ou 06(seis) alternadas no período de um ano, aplicar-se-á, também, uma multa de 10% sobre o valor total contratado, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível.

30.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

30.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

30.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

30.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

30.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

30.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

30.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

30.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

30.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

30.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

30.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

30.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

30.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessá-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

rias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

30.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

30.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

30.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

31. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

31.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

31.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

31.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

31.3.1. Na fase de habilitação a empresa deverá apresentar Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, a cuja jurisdição pertença, conforme Resolução 266/79, comprovando que a empresa possui como responsável técnico no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico, em conformidade com o Artigo 30, § 1º, Inciso I, da Lei 8.666/93.

31.3.1.1. Será exigido na fase de habilitação a comprovação do legítimo exercício da profissão e atividades de engenharia da pessoa jurídica registrada no CREA, conforme artigo 67 da Lei N° 5.194/1966 (Acórdão TCU 1908/2008 Plenário).

31.3.2. A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, através de apresentação pelo menos 1 (um) Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por cliente (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a licitante tenha executado de forma satisfatória serviço de manutenção em equipamentos semelhantes/equivalentes e com quantitativo de proporções compatíveis com o apresentado neste Temo de Referência, por um período não inferior a 1 (um) ano.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO**

31.3.2.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

31.3.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017

31.3.2.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- a) Identificação do(s) local(is) em que foram realizados os serviços;
- b) Descrição dos serviços realizados;
- c) Data de emissão do atestado;
- d) Indicar se os serviços foram realizados de forma satisfatória;
- e) Identificação do contratante e assinatura de seu representante legal.

31.3.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

31.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

31.4.1. Valor Global Máximo: R\$ 1.451.784,92 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e um mil e setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

31.4.2. Valores Unitários Máximos: conforme planilha preços referenciais constante no item 1.1

31.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global (sendo necessário também manter o menor preço de cada item)

31.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

32. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

32.1. O custo estimado da contratação é R\$ 1.451.784,92 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e um mil e setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

32.2. A proposta deve ser menor ou igual ao preço unitário dos itens da planilha de referência de preço (Item 1.1)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO**

32.3. Os valores foram obtidos a partir de Pesquisa de Preços, realizada em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 e elucidados no item VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de referência.

33. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

33.1. Dotação orçamentária da contratação:

33.1.1. Ação orçamentária: 20RK - Funcionamento IFES

33.1.2. Fonte: 8144

33.1.3. Natureza de despesa - elemento: 339039/17

33.1.4. PTRES: 171367

34. DISPOSIÇÕES GERAIS


34.1. Pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações devem ser enviadas para a coordenação de licitações no prazo e na forma do edital, cabendo consulta ao setor demandante para respostas a eventuais dúvidas que forem recebidas após a publicação do edital.

35. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



VIRGINIA BEZERRA OLIVEIRA CAMPOS
ENGENHARIA MECÂNICA
SIAPE 1276995


Virginia Bezerra Oliveira Campos
Engenheira Mecânica
Universidade Federal do Cariri - UFCA
SIAPE Nº 1276995

De Acordo,


DAVID ANDRIOLA COLARES
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO
SIAPE 1658702

David Andriola Colares
Coord. Manutenção - DINFRA
Universidade Federal do Cariri
SIAPE - 1658702


CLEIRTON ANDRÉ SILVA DE FREITAS
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA
SIAPE: 1703333

Juazeiro do Norte/CE, 06 de abril de 2021.